

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 - GERAIS

a. TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018 ENTRE A SSP, PMBA E UPB

(DIVULGAÇÃO)

Divulga-se o Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2018, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar da Bahia e União dos Municípios da Bahia, que tem por objetivo consoante a cláusula primeira do referido Acordo, estabelecer a mútua cooperação entre a SSP por intermédio da PMBA, e a UPB, visando à implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia em Colégios Municipais de Ensino Fundamental II.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA.

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.937.149/0001-43, com sede na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário em Exercício ARI PEREIRA DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente SSP, da POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/n, Largo dos Aflitos, Centro, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 937.149/0002-24, doravante denominada simplesmente PMBA, representada pelo seu Comandante-Geral, Cel PM ANSELMO ALVES BRANDÃO, e A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.305.759.0001-97, com sede na Av 3,

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

n.º 320 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.746-0005, doravante denominado simplesmente UPB, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominadas em conjunto como PARTÍCIPES,

R E S O L V E M:

Celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente TERMO, com base na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a SSP por intermédio da PMBA, e o UPB, visando à implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia em Colégios Municipais de Ensino Fundamental II.

Parágrafo único – A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO

A gestão da UEMC se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Militar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico, e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.

Parágrafo único – A Direção deverá incentivar através do processo democrático, a Associação de Pais e Mestres na UEMC, instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes comprometem-se a:

I – SSP:

a. Coordenar e supervisionar a execução do projeto, objetivando assegurar o cumprimento do objeto deste TERMO, de acordo com as suas competências regimentais;

II – PMBA:

a. Capacitar através de curso específico os Diretores Escolar e Militar, os Coordenadores, o Diretor Disciplinar e tutores, podendo ser estendido aos professores e funcionários da UEMC;

b. Acompanhar o processo de implementação através de representante devidamente designado;

c. Vistoriar o cumprimento do sistema de ensino implantado de forma a cancelar sua continuidade;

d. Indicar policiais militares da reserva remunerada ou reformados para as funções de diretor militar, diretor disciplinar e tutores que atuarão na UEMC.

III – UPB:

a. Divulgar entre os municípios membros a possibilidade de adoção do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia;

b. Acompanhar o processo de implementação através de representante devidamente designado;

c. Acompanhar a vistoria realizada pela PMBA através de representante devidamente designado.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste TERMO se darão através de outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste TERMO e conforme cronograma preliminarmente acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente TERMO.

§ 1º – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

§ 2º - Os serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste TERMO.

§ 1º - O gestor do TERMO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros Partícipes perante a PMBA ou terceiros.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO é de 02 (dois) anos, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observando o disposto no art. 179 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste TERMO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente TERMO será providenciada no Diário Oficial do estado, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciando aos Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente TERMO em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

NBGO SCG n.º 52/2018